

# ATIVA

Wealth  
management



## REGRAS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

**Julho/2019**

### RELATÓRIO DE ACESSO PÚBLICO

---

Este Manual/Política foi elaborado pela Ativa Investimentos com fins meramente informativos. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio.

## **POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS**

As pessoas vinculadas à Ativa Wealth Management seguem as regras de operações de vinculados da Ativa Investimentos, descritas nas Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora.

### **1.1. Pessoas Vinculadas**

1.1 Consideram-se pessoas vinculadas:

- a. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da ATIVA que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, inclusive estagiários e trainees;
- b. Agentes Autônomos de Investimento que prestem serviços à ATIVA;
- c. Demais profissionais que mantenham, com a ATIVA, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da ATIVA;
- e. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela ATIVA ou por pessoas a ela vinculadas;
- f. Cônjuge ou companheiro(a) e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" anteriores;
- g. Clubes e Fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

1.2. A ATIVA observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- a. Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- b. É vedado à ATIVA privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de CLIENTES;
- c. As pessoas vinculadas à ATIVA somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da ATIVA a qual são vinculados, não se aplicando, contudo:
  - i. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
  - ii. Às pessoas vinculadas à CORRETORA, em relação às operações em mercado organizado em que a ATIVA não seja pessoa autorizada a operar;
- d. As pessoas vinculadas a mais de uma corretora devem escolher apenas uma corretora intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome;
- e. As pessoas vinculadas estão vedadas a:
  - i. Negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio de outro participante.
  - ii. Obter concessão de financiamento para a compra e empréstimo de ações para venda junto à ATIVA ("conta margem");

- iii. Negociar Títulos e Valores Mobiliários caso tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante;
- iv. Negociar Títulos e Valores Mobiliários apoiados nas ordens de CLIENTES, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;
- v. Solicitar ou aceitar qualquer remuneração ou benefício próprio ou de terceiros;
- vi. Negociar em nome de terceiros;
- vii. Priorizar negociações particulares em detrimento de terceiros;
- viii. Realizar em quaisquer mercados, operações denominadas *Daytrade*;
- ix. Negociar nos mercados de derivativos, exceto para operações a Termo até o limite da totalidade de seu patrimônio na ATIVA.
- x. Realizar operações de *flipagem*, isto é, de venda de um ativo no mesmo dia de seu lançamento no mercado, seja a oferta pública por parte da Ativa Investimentos ou qualquer outra Instituição.

Excetuam-se das regras descritas nos itens "viii" e "ix" acima, supramencionadas, os acionistas que não desempenham funções administrativas, os agentes autônomos externos (que não desempenham atividades de agente autônomo nas dependências da ATIVA),

cônjuges ou companheiro(a) de pessoas vinculadas enquadradas na letra "a)" a "d)" do item 1.1 acima que tenham comprovadamente perfil profissional de mercado financeiro e sólida experiência nesse setor.

Adicionalmente, excetuam-se das regras descritas nos itens "viii" e "ix" as pessoas vinculadas que possuam carteira de investimentos gerida pela Ativa Wealth Management, bem como os Colaboradores alocados nos setores de Segurança da Informação, quando as operações possuírem a finalidade exclusiva de realização de testes de TI.

As operações realizadas por pessoas vinculadas deverão ter como objetivo a manutenção de investimentos e operações de longo prazo. Na hipótese de uma pessoa vinculada à ATIVA vir a figurar como contraparte em negócios de CLIENTES da Corretora, o respectivo CLIENTE tomará conhecimento por meio de informação constante na Nota de Corretagem.

Os Clubes e Fundos de Investimento administrados pela Ativa Investimentos que tiverem em seus quadros de cotistas Pessoas Vinculadas à Corretora deverão seguir a presente Política de Investimento.

É vedada a concessão de financiamento e empréstimo de ações aos administradores, empregados ou prepostos, membros do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão com funções técnicas ou consultivas criado pelo estatuto ou pelo contrato social, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, de acordo com a Instrução CVM 51/1986.

## **1.2. Período de Permanência dos Instrumentos Financeiros na Carteira**

A Pessoa Vinculada só poderá realizar operações de venda de Instrumentos Financeiros no mercado à vista em [D+9], ou seja, só poderão negociá-las a partir do 10º (décimo) dia útil em que foi realizada a compra, mantendo sua posição total do ativo negociado por pelo menos 9 (nove) dias úteis da data da compra. Adicionalmente, a pessoa vinculada só poderá realizar a recompra do mesmo ativo em [D+9], ou seja, a partir do 10º (décimo) dia útil em que foi realizada a venda, mantendo sua posição por pelo menos 9 (nove) dias úteis/pregões consecutivos da data de venda.

Em atenção as regras de Política de Investimento para Colaboradores e Vinculados, esclarecemos que operações "caixa", ou seja, venda do papel à vista para compra a termo do mesmo ativo são permitidas, caso a negociação seja realizada casada e simultaneamente.

Anteriormente à realização das operações acima descritas, os operadores das mesas institucionais deverão solicitar ao chefe da Mesa autorização para realizarem as negociações, informando quais ativos desejam operar.

Consideram-se Instrumentos Financeiros qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio para outra.

Excetuam-se das regras descritas acima sobre Período de Permanência os acionistas que não desempenham funções administrativas, os agentes autônomos externos (que não desempenham atividades de agente autônomo nas dependências da ATIVA) e cônjuges ou companheiro(a) de pessoas vinculadas enquadradas na letra "a)" a "d)" do item 1.1 acima que tenham comprovadamente perfil profissional de mercado financeiro e sólida experiência nesse setor.